

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2013

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 4 de julho de 2013, sob a Presidência do Desembargador FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO, com a presença dos Desembargadores NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA (Vice-Presidente), ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, NICANOR DE ARAÚJO LIMA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, ausente, por motivo justificado, o Desembargador AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Celso Henrique Rodrigues Fortes,

Decidiu, apreciando a MA nº 48/2012, por unanimidade, com ressalva quanto ao artigo 214 e quanto à possibilidade de a certidão de julgamento substituir o acórdão, aprovar a proposta de Emenda Regimental nº 1/2013, nos seguintes termos:

EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2013

Altera dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal para inclusão de capítulo específico no Título VII, com o objetivo de regulamentar os procedimentos relativos a processos em trâmite no Sistema PJe-JT no âmbito da 24ª Região, bem como para regulamentação complementar relativa à tramitação dos processos em que forem interpostos agravos regimentais no Sistema PJe-JT

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com a seguinte alteração:

"TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 203.

[...]

Art. 209.

5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
'TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 210. Os processos eletrônicos tramitarão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Art. 211. No trâmite de processos eletrônicos, serão observadas, além das resoluções, provimentos, atos e outras normas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as regulamentações complementares estabelecidas neste capítulo.

Art. 212. Nos casos omissos, serão observados os procedimentos estabelecidos neste regimento para os processos físicos, exceto naquilo em que for incompatível.

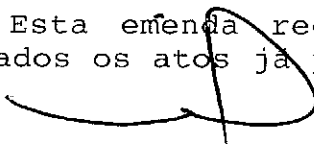
Seção II

Do agravo regimental

Art. 213. Nos agravos regimentais em trâmite no sistema PJe-JT no âmbito da 24ª Região, será observado o procedimento estabelecido na Resolução nº 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como as regras definidas nesta seção.

Art. 214. O relator do agravo será o prolator da decisão agravada, que votará em sessão."

Art. 2º. Esta emenda regimental entra em vigor nesta data, respeitadas os atos já praticados.



FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Desembargador Presidente